

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº. 890/2021  
DE 18 DE JUNHO DE 2021**

**“AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, À FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE – FAMES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, em conformidade com o Inciso I e III do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER** que a Câmara Legislativa do Município de Rosário do Catete aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a filiação do Município de Rosário do Catete/SE, através do Poder Executivo Municipal, à Federação dos Municípios do Estado de Sergipe – FAMES, CNPJ. (MF) nº. 13.001.565/0001-35, com sede na Rua Eng. Jorge de Oliveira Neto, nº. 650, Bairro: Coroa do Meio, Aracaju, Estado de Sergipe.

**Parágrafo Único.** Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Município de Rosário do Catete/SE, através do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar pagamentos, em favor da FAMES, a título de contribuição mensal, no valor de R\$ 1.796,40 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 2º.** A contribuição referida no parágrafo único do art. 1º desta Lei visa a assegurar a representação institucional do Município de Rosário do Catete/SE junto aos Poderes da União e Estados-Membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, a entidade beneficiária, dentre outras, as seguintes ações:

**Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 18 de junho de 2021.

  
**MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS**  
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>